

PROJETO LEI N. 4.776 DE 2005

(do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável. Institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

(do Sr. Zequinha Marinho)

Acrescente-se o seguinte inciso XI ao art. 3º da proposição em epígrafe, adequado-se a numeração dos incisos subsequentes:

“Art. 3º.

XI – posseiros que detêm direito de fato: legítimos ocupantes de terras públicas até o limite previsto na Constituição Federal, que exercem a posse de forma mansa e pacífica, estando o imóvel devidamente demarcado pelos limites de respeito e reconhecido pelos vizinhos e lindeiros.”

JUSTIFICATIVA

A nova redação visa esclarecer quem são os posseiros que detêm direito de fato e concomitantemente garantindo o direito de fato aos legítimos posseiros que detêm a posse de boa fé e a exercem de forma mansa e pacífica, estando o imóvel devidamente demarcado pelos limites de respeito reconhecido pelos vizinhos e lindeiros, de áreas de até 2.500 hectares, de acordo com o art. 188, § 1º da Constituição Federal, antes da proposição desta lei. Impondo-se, assim, a diferenciação da situação do possuidor de boa fé dos grileiros e invasores de terras públicas.

Sala das Sessões, de de 2005.

DEPUTADO ZEQUINHA MARINHO
PSC/PA